



# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo  
prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2013 / 2020

**DECRETO Nº 1504**  
**DE 06 DE ABRIL DE 2020**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NOS ESTABELECIMENTOS QUE PERMANECERÃO EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DOUGLAS ANTONIO HONORATO**, Prefeito Municipal de Monções, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monções aprova e ele, nos termos do art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Ficam estabelecidas as seguintes medidas para os estabelecimentos e serviços que permanecerão em funcionamento no Município, no período de quarentena Decretado pelo Governador do Estado de São Paulo.

I – Deverá ser respeitada, nas áreas de consumação de alimentos destinadas aos empregados/funcionários, a ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa e a distância mínima linear de 2 (dois) metros entre assentos de um conjunto de mesas a outro.

II – Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metro de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento, exceto serviços de hospitais;

III - Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2,25m<sup>2</sup> de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos), exceto serviços de hospitais.

IV - Deverão priorizar o sistema de entrega em domicílio, drive-thru ou atendimento domiciliar;

V – Deverão proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais às dependências dos estabelecimentos e serviços, exceto serviços de saúde.



# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo  
prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2013 / 2020

**ARTIGO 2º** - Deverão adotar, cumulativamente, as seguintes medidas:

- disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
- higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

**ARTIGO 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Monções, 06 de Abril de 2020.

Publicada e registrada na data supra.

**DOUGLAS ANTONIO HONORATO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CARLA VALIN TORRES**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA